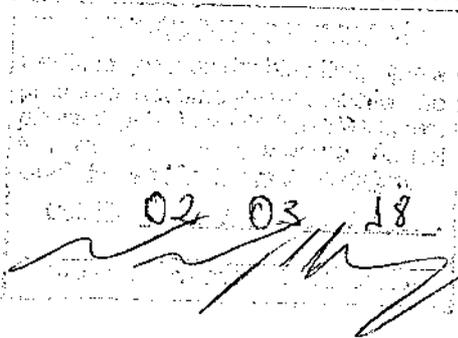


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 049/2018.



"O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de Serviços continuado de apoio administrativo (PREO; RGF; CAUC; SEFIP; SUASWEB), firmado entre o Município de Catalão, Estado de Goiás, e a Empresa Sousa & Piagem Consultoria Contábil na forma e condições abaixo especificadas."

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 - SSP/GO e CPF nº 322.998.776 - 49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOUSA & PIAGEM CONSULTORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.405.768/0001-76, com endereço comercial na Avenida Cristiano Aires, nº 280, Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-380, neste ato representada por **Ricardo de Sousa Moura**, portador do CPF/MF nº 013.612.911-09 e CI/RG nº 4879658 DGPC GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº **189/2017**, do tipo menor preço global, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração em 28 de fevereiro de 2018, oriundo do **Processo Administrativo nº 2017034472**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de Serviços continuado de apoio administrativo (PREO; RGF; CAUC; SEFIP; SUASWEB)**, conforme especificações abaixo relacionadas, com parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 189/2017** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

Ítem	Descrição do Serviço	Und	Qtde de Prestação de Contas	Valor Unit.	Valor Total
------	----------------------	-----	-----------------------------	-------------	-------------

1	Prestação de serviços de apoio administrativo a Secretaria de Finanças Públicas, na elaboração, digitação, análise e transmissão do Sistema de Coleta de Dados Contábeis do Município junto ao Tesouro Nacional (SISTN), relativos ao Relatório de Gestão Fiscal – RGF – 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2017, Cadastro das Operações de Crédito – COC anual de 2017, Balanço Anual de 2017 e Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2017, totalizando 11 (onze) prestações de contas, bem como, acompanhamento dos mesmos junto ao Tesouro Nacional e Caixa Econômica Federal e regularização destes itens junto ao CAUC – Cadastro Único de Convênios da Secretaria do Tesouro Nacional.	SERV	11	R\$ 765,00	R\$ 8.415,00
2	Prestação de serviços de apoio administrativo ao FMS, na elaboração, digitação, análise e transmissão do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, relativos ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2017, nos termos das normas expedidas pelo Ministério da Saúde – MS e DATASUS, de acordo com os dados dos Balancetes do FMS, totalizando 06 (seis) prestações de contas, bem como, acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos fiscalizadores e regularização deste item junto ao CAUC – Cadastro Único de Convênios da Secretaria do Tesouro Nacional.	SERV	6	R\$ 1.300,00	R\$ 7.800,00
3	Prestação de serviços na elaboração, digitação, análise e transmissão da Prestação de Contas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, relativos ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2017, nos termos das normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC e FNDE, de acordo com os dados dos Balancetes do Poder Executivo e FUNDEB, bem como, acompanhamento dos mesmos junto aos órgãos fiscalizadores e regularização deste item junto ao CAUC – Cadastro Único de Convênios da Secretaria do Tesouro Nacional.	SERV	6	R\$ 1.500,00	R\$ 9.000,00
4	Prestação de serviços na assessoria para Prestação de Contas de Convênios Federais e Estaduais, bem como, acompanhamento da situação dos mesmos junto a Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério da Assistência Social, de acordo com os dados dos Balancetes do FMAS e dados do SUAS WEB do Governo Federal.	SERV	1	R\$ 8.408,08	R\$ 8.408,08
5	Prestação de serviços de apoio administrativo a Secretaria de Administração, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 707,00	R\$ 8.484,00
6	Prestação de serviços de apoio administrativo a Fundação Legionárias do Bem Estar Social para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,50	R\$ 8.406,00

7	Prestação de serviços de apoio administrativo a Fundação Cultural Maria Das Dores Campos, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,09	R\$ 8.401,08
8	Prestação de serviços de apoio administrativo ao Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,01	R\$ 8.400,12
9	Prestação de serviços de apoio administrativo a Superintendência Municipal de Transito de Catalão, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,01	R\$ 8.400,12
10	Prestação de serviços de apoio administrativo ao Ipasc, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,02	R\$ 8.400,24
11	Prestação de serviços de apoio administrativo a Superintendia Municipal de Agua e Esgoto, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,02	R\$ 8.400,24
12	Prestação de serviços de apoio administrativo ao Fundo Municipal de Assistência Social, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,01	R\$ 8.400,12
13	Prestação de serviços de apoio administrativo ao Pro Saúde, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
14	Prestação de serviços de apoio administrativo ao Fundo Municipal de Educação, para elaboração dos arquivos SEFIP, dos prestadores de serviço, para o recolhimento do INSS, parte segurada e patronal.	SERV	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor global de **R\$ 117.715,00** (cento e dezessete mil, setecentos e quinze reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelo fornecimento ora pactuado, serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor fiscalizante na nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Fornecimentos, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

3.2. A contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Empresa contratada os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes deste edital e do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do Município de Catalão, inscrito no CNPJ sob o nº **01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, Catalão – GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos bens efetivamente entregues, com toda a comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.3002.04.122.4001.4104-339039**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, encerrando - se em **01/03/2019**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As alterações contratuais que se fizerem necessárias, poderão ser realizadas sempre que previstas nos Art. 57 da Lei 8.666/93 e Art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2. A prestação dos serviços será requisitada pela Secretaria de Administração e deverão ser de responsabilidade do prestador, obedecendo aos critérios de local e condições estabelecidos na requisição, seguindo rigorosamente aos mais altos padrões éticos e técnicos e as determinações da Secretaria requisitante.

7.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando da execução, controlar os quantitativos executados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

7.4. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria da Administração;
- 8.2. Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, averiguando se no seu curso está sendo observadas todas as exigências contratadas;
- 8.3. Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.4. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- 8.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações deste Termo de Referência;
- 8.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.2. Executar a prestação do serviço rigorosamente de acordo com o disposto no item 6.2 do Termo de Referência;
- 9.3. Prestar todo o serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo, garantindo o sigilo das informações, bem como a qualidade e idoneidade dos serviços prestados, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas expensas, a reparação dos serviços que se apresentarem fora dos padrões técnicos ou das especificações deste Termo de Referência;
- 9.4. Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações, cumprindo o objeto do contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;
- 9.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo as despesas de transportes, estadia, alimentação, tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

10.2 - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da prestação do serviço ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, onde ficará designada para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, a servidora Sra. Patricia Fonseca da Silva, brasileira, servidora pública municipal, através da Portaria nº 468/2018, de 28 de fevereiro de 2018, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

10.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

12.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;

b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;

c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

12.3. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

12.4. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

12.7. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

13.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

15.2. Caberá, ainda ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE:

16.1. Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os materiais contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

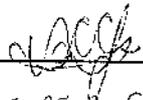
E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 01 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE


SOUSA & RIAGEM CONSULTORIA CONTABIL
CNPJ/MF sob o nº 25.405.768/0001-76
Ricardo de Sousa Moura
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: 025.253.691-65

Ana Caroline Freitas
Membro da Comissão
Permanente de Licitação

Nome:

CPF: 041.484.641-77


Tatiane Ferreira
Membro da Comissão
Permanente de Licitação